



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

MEDIDA PROVISÓRIA N° 785, DE 6 DE JULHO DE 2017

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

SF/17355.37406-68

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se parcialmente o § 12 do artigo 5º-C, para explicitar a necessidade de manutenção das demais condições do contrato original.

Artigo 5º-C.....
§ 12. Os contratos em vigor poderão ser alterados, a requerimento do estudante financiado ou do seu representante legal, para contemplar as formas de amortização previstas no inciso VIII do caput, observadas as condições previstas no § 11, bem como mantidas as demais condições do contrato original.

JUSTIFICAÇÃO

É importante deixar claro que os contratos em vigor somente serão alterados naquilo que disser respeito às formas de amortização, ficando mantidas todas as demais condições do contrato original, sendo também necessária anuência prévia da instituição de ensino para que ocorra esta migração.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2017.

**Senador Pedro Chaves
(PSC – MS)**